



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA**
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 496

“Regulamenta a aplicação do disposto no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, na Administração Pública Municipal e determina outras providências.”

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - São casos de excepcional interesse público a nível municipal:

I - Combate surtos endêmicos e epidêmicos;

II - atendimento a situação de calamidade pública;

III - existência de prejuízos ou perturbações na prestação de serviços essenciais;

IV - campanha de saúde pública;

V - necessidade de pessoal, em decorrência de demissão, exoneração, falecimento ou aposentadoria, nas unidades de serviços essenciais e para a criação de novas atividades de interesse público;

VI - atendimento às necessidades de pessoal decorrentes da expansão de atividades de Educação, Saúde, Saneamento e Limpeza Urbana;

VII - atendimento aos termos de convênios com recursos federais ou estaduais repassados ao município;

VIII - atendimento a outras situações em que o interesse público indicar como necessária e urgente a contratação, mediante a competente motivação.

Parágrafo Único — Salvo na situação estabelecida pelo inciso II deste artigo, é vedada a contratação, havendo pessoa concursada para o cargo a ser preenchido.

Art. 3º -- O prazo máximo para as contratações será de 06 (seis) meses, renovável por igual período, se não for possível o cumprimento do disposto no art. 37º inciso II, da Constituição Federal.

Art. 4º - A extinção do contrato *dar-se-á* nas seguintes condições:

I- a pedido do contratado;

II - por conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III - pôr término do prazo nele estabelecido.

§ 1º - Na hipótese do inciso II., o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º - Na extinção do contrato nos termos do inciso I deverá haver comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - - A contratação de que trata esta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo e cessará com a admissão de servidores, através de concurso público, na forma prevista pelo inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, ou as condições previstas no art 4º desta Lei.

Art. 6º - O salário e a jornada de trabalho do pessoal admitido com apoio esta Lei serão iguais aos estabelecidos para cargo identífico ou assemelhado, integrante o quadro de pessoal do Município.

Art. 7º - É vedada à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, que motivaram a admissão.

Art. 8º - A cada contrato corresponderá uma portaria do Chefe do Executivo, onde será expressa a motivação do ato e seu fundamento legal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Ipanema, 02 de junho de 1999.

Gottfried kaizer
Prefeito Municipal